

TERMO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8264/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Hino Dirlei Falat Pereira de Souza, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 8264/2015, o qual tem por objeto a ***“Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de ruas, avenidas, praças e parques com remoção de resíduos em lixeiras do Município, através de limpeza e varrição manual e mecanizada com recolhimento, escaneamento e destino final de resíduos.”***

Ressalta-se que a presente licitação chegou até o início da fase externa, com a publicação do Edital de licitação quando este foi impugnado por uma das empresas interessadas no certame.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, à fl. 237 dos autos nº 8264/2015, solicita o cancelamento definitivo do certame, justificando que *“atendendo ao interesse público e celeridade processual, solicitamos a revogação do presente processo licitatório devido a várias alterações que se fazem necessárias para a continuidade do mesmo, como por exemplo: mudança de modalidade, mudança da Comissão para Comissão de Obras e Serviços de Engenharia, alteração das planilhas, alteração das exigências, inclusão exigências técnicas.”*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 8264/2015

Conforme estabelece o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação **por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

No mesmo sentido, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal ressalta:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Em razão do exposto e diante da inconveniência, da inoportunidade e da satisfação do interesse público, opina esta Procuradoria Jurídica pela possibilidade da Prefeitura Municipal de Araucária **REVOGAR**, para todos os efeitos, o Processo Licitatório nº 82 64/2015.

Araucária, 22 de dezembro de 2015

HINO DIRLEI FALAT PEREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL